



LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência pública para elaboração da

LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias



**SAÚDE EDUCAÇÃO CULTURA AGROPECUÁRIA MEIO AMBIENTE ESPORTE LAZER
OBRAS TURISMO ASSISTÊNCIA SOCIAL INFRAESTRUTURA AGRICULTURA**



5 de abril, 13h30



Centro Social do Parque de Exposições

Participe!

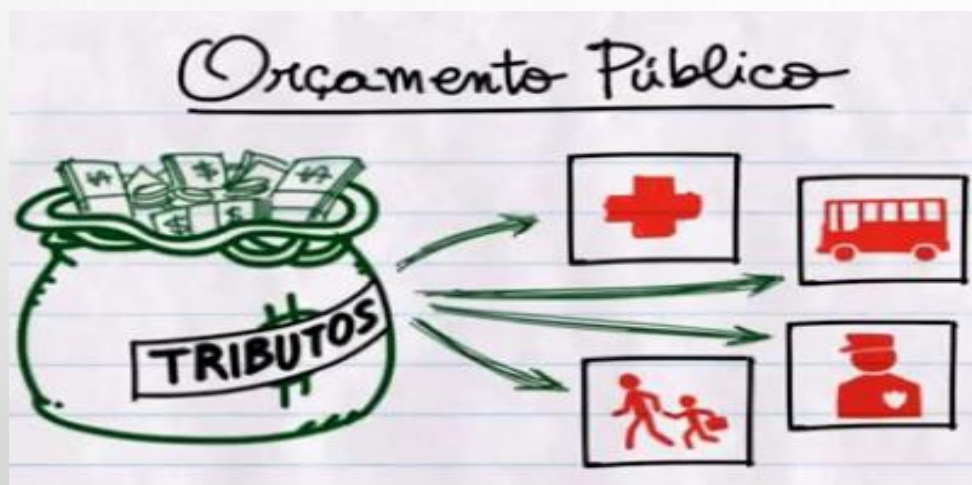
Envie suas demandas ou propostas para o e-mail:
ldo2025@coronelxavierchaves.mg.gov.br



**CORONEL
XAVIER CHAVES**
PREFEITURA - GESTÃO 2021/2024



ORÇAMENTO PÚBLICO



Lei 4.320/1964
CF/1988
LRF 101/2000

**INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

PPA 2022/2025

LDO 2025

LOA 2025



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PPA

PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES –

Estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para médio prazo (quatro anos).

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

Define as metas e prioridades da administração pública e orienta a elaboração da Lei de Orçamento Anual.

LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –

Dispõe sobre a previsão de receita e a fixação de despesas, considerando as demandas dos programas do governo.

- Instituídos pela CF/88
- Regulamentados pela LC nº 101/2000: Lei De Responsabilidade Fiscal – LRF



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Constituição Federal de 1988 (art. 165 a 169 que estabelecem as normas gerais de gestão orçamentária e financeira);
- b) Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015 – orçamento impositivo;
- c) Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- d) Lei Complementar 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- e) Portaria MOG n.º 42 de 14/04/1999 – Discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais;
- f) Portaria Interministerial MPOG/MF nº 163 de 04/05/2001 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas;
- g) Portaria STN n.º 448 de 13/09/2002 – Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;
- h) Portaria STN nº 831, de 07/05/2021 que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- i) Portaria STN n.º 923, de 08/07/2021 que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Município;
- j) Portaria Conjunta n.º STN/SOF n.º 20 de 23/02/2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- k) Classificação orçamentária de fonte ou destinação de recursos: Portaria STN 710 de 25/02/2021;
- l) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 14ª edição;
- m) Manual de Demonstrativos Fiscais – 15ª edição;
- n) Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- o) Ementário de receita TCEMG para 2025/2026;
- p) Fontes de recursos TCEMG para 2025/2026.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADM PÚBLICA





PRAZOS DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS





LDO - CRONOGRAMA





LDO – PARTICIPAÇÃO POPULAR

Conforme dispõe a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento que deve ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos.

Sendo assim, o processo de elaboração e discussão da LDO deverá ser efetuado mediante a participação dos secretários / diretores das pastas, e principalmente, por meio da realização de audiências públicas, para que a população possa apresentar as suas principais demandas.

Da mesma forma, dispõe o art. [44](#) da Lei Federal n.º 10.257 de 11 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade):

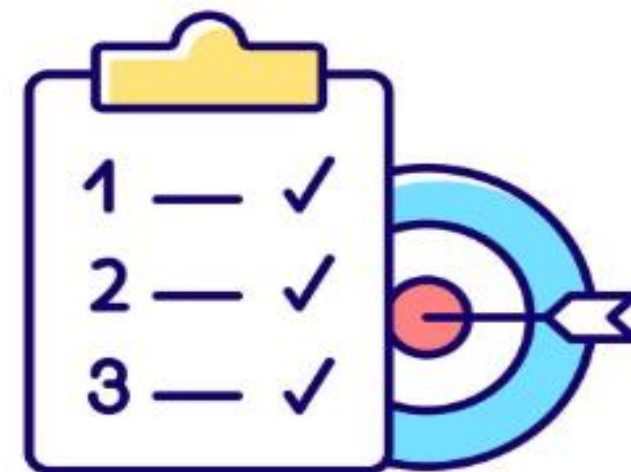
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.



LDO

OBJETIVOS

**A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESTABELECE
AS METAS E PRIORIDADES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE,
DANDO ÊNFASE AOS PROGRAMAS E AÇÕES
(PROJETOS E ATIVIDADES)
PLANEJADOS NO PPA PARA SEREM REALIZADOS
NAQUELE EXERCÍCIO A QUE SE REFERE,
CONFORME A PREVISÃO/CONFIRMAÇÃO
DE RECURSOS.**





LDO – DISPOSITIVOS RELEVANTES

**HIPÓTESE DE REVISÃO
DA LDO**

CRÉDITOS ADICIONAIS
Limites e Ressalvas

FONTES DE RECURSOS
Inclusões e Alterações

**GETÃO DE PESSOAL
GESTÃO TRIBUTÁRIA
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
EQUILÍBRIO FINANCEIRO
OBSERVÂNCIA A LIMITES E METAS**

**TRANSFERÊNCIA A
ENTIDADES**

**RESERVA DE
CONTINGÊNCIA**



LDO - ESTRUTURA



MENSAGEM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO , LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

CAPÍTULO VI – AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI

ANEXOS

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II METAS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS



LDO - ANEXOS

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II METAS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





LDO 2025
Lei de Diretrizes
Orçamentárias

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO